

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09

Lei nº 1001/2015

Remígio, 11 de Março de 2015.

ALTERA E ACRESCENTA O ART. 42-A À LEI MUNICIPAL 711 DE 24 DE OUTUBRO DE 2007 QUE DISPOE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO,
Estado da Paraíba, *MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA*, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Legislativa aprovará eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº711 de 24 de Outubro de 2007 para vigorar acrescida do seguinte artigo 42-A:

“Art.42-A – O Plano de amortização do déficit atuarial, proposto em reavaliação atuarial anual, será instituído e alterado, sempre que necessário, por ato do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – O plano de amortização visa exclusivamente o Equilíbrio Financeiro e Atuarial, observando-se no que couber, o determinado na Portaria MPS 403/98 e alterações posteriores.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

REMÍGIO, 11 DE MARÇO DE 2015.


MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA

PREFEITO CONSTITUCIONAL

REMÍGIO/PB


REMIGIO

Prefeitura Municipal

CULTIVANDO AMOR PORESTA TERRA

ANO	% DA ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
2014	3,50%
2015	4,50%
2016	5,50%
2017	6,50%
2018	7,50%
2019	8,50%
2020	9,50%
2021	10,50%
2022	11,50%
2023	12,50%
2024	13,50%
2025	14,50%
2026	15,50%
2027	16,50%
2028	17,50%
2029	18,50%
2030	19,50%
2031	20,50%
2032	21,50%
2033	22,50%
2034	23,50%
2035 a 2048	24,00%

